(Parecer n.º 93/2019-E)

CERTIDÃO PARA USO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – EXPEDIÇÃO PELA DICOGE – CONSULTA SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVO MODELO PARA AS CERTIDÕES EM FORMATO FÍSICO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

CGJ

* 0 0 0 1 3 0 0 0 *

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Coordenadora da DICOGE 1 sobre o conteúdo e o formato das certidões de indicação das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro existentes em determinada localidade ou região, destinadas ao uso em concorrência pública.

Opino.

Como se verifica no parecer e na r. decisão reproduzidos às fls. 03/06, a DICOGE 1.2 participa de estudos realizados com a STI – Secretaria de Tecnologia da Informação e com SOFTPLAN para a expedição, *on line*, de certidões destinadas ao uso em concorrência pública.

Essas certidões contém a relação das delegações dos serviços notariais de notas e de registros existentes na região em que será realizada a concorrência pública e atualmente são expedidas pela DICOGE 1.2 em formato físico, conforme o modelo reproduzido às fls. 07/08.

Com a futura instituição de sistema para expedição das certidões *on line* serão utilizados dados extraídos de forma automática do Portal do Extrajudicial que, por seu lado, já permite a consulta pública para identificação das delegações existentes em cada comarca, de seus endereços e dos nomes dos respectivos responsáveis pela prestação dos serviços de notas e de registro.

Esses dados são mutáveis porque correspondem à identificação das unidades, endereços e nomes dos responsáveis na data de cada uma das consultas, sendo as alterações que ocorrem com maior frequência relativas aos nomes dos responsáveis pelas delegações que podem estar providas por delegatários titulares, sob intervenção, ou sob administração por interinos nos casos de vacância.

Por essa razão, no Processo nº 2015/00200995 Vossa Excelência autorizou a adoção de modelo de certidão *on line* sem a indicação dos nomes dos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

E não há impedimento para que as certidões expedidas de forma física também não contenham os nomes dos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, conforme novo modelo proposto às fls. 09/10.

Assim porque esses dados podem ser obtidos pelos interessados mediante consulta pública ao Portal do Extrajudicial, via Internet, e porque, ademais, se for necessário o interessado poderá solicitar da DICOGE a expedição de certidão específica, com indicação dos responsáveis pelas delegações e com outros elementos que atendam o edital da licitação em que será utilizada.

Por fim, a proposta de mudança do trecho inicial do atual modelo padrão para constar que a certidão foi expedida pela Corregedoria Geral da Justiça atende à finalidade do documento e não prejudica a identificação do responsável pela expedição porque seu nome continuará sendo indicado na parte final do texto, como se verifica no modelo de fls. 09/10.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido autorizar a adoção de modelo de certidão física para uso em concorrência pública, relativa às unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro existentes na região, sem a indicação dos nomes dos responsáveis pelas delegações e com consignação de que foi expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta de fls. 09/10, ficando ressalvado que se for necessário o interessado poderá solicitar da DICOGE a expedição de certidão física com dados complementares que atendam ao previsto no edital de licitação.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

15

CONCLUSÃO

Em 15 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo n.º 2019/24.341 – Dicoge 1.1

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e autorizo a adoção de modelo de certidão física para uso em concorrência pública, relativa às unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro existentes na região, sem a indicação dos nomes dos responsáveis pelas delegações e com consignação de que foi expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta de fls. 9/10, ficando ressalvado que se for necessário o interessado poderá solicitar da DICOGE a expedição de certidão física com dados complementares que atendam ao previsto no edital de licitação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça